

**EXTRATO Nº 116/2021 – DVCC/TJ****1. ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 012/2021- TJAM.**2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000003545-00.**3. DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2021.**4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Polícia Civil do Estado do Amazonas.**5. OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, em atividades de comum interesse, mediante disposição de servidores dos respectivos quadros, objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais.**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como fundamento o art. 116 da Lei 8.666/1993, suas alterações, preceitos do Direito Público, art. 141, I, da Lei nº 2.271, de 10 de janeiro de 1994 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Amazonas) c/c art. 52, §2, III, "a" e "b" da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 e (artigo do órgão ou Poder).**7. RECURSOS FINANCEIROS:** O órgão CEDENTE, em face do princípio da RECIPROCIDADE, arcará com os valores inerentes aos vencimentos do servidor posicionado, com exceção dos valores referentes ao cargo em comissão ou função de confiança que são de responsabilidade do órgão CESSONÁRIO. O órgão CESSONÁRIO arcará com os valores relativos a auxílio-alimentação conforme o mesmo valor pago aos servidores de seu quadro, não podendo o servidor acumular auxílios entre os órgãos participantes deste CONVÊNIO.**8. VIGÊNCIA:** O presente CONVÊNIO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de termos aditivos e atualização do dados do pessoal posicionado, se for o caso.

Manaus/AM, 29 de Junho de 2021.

*Assinatura Digital*Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**SEÇÃO III****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 103/2021-CGJ/AM**A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** os termos do art. 175 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 46 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 136/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 285/2020-CGJ/AM que incluiu membros à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 04/2021-CGJ/AM que alterou membro(s) à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 15/2021-CGJ/AM que excluiu membro à composição da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância;**CONSIDERANDO** os termos do art. 74, XXII, da Lei Complementar nº 17/97;**CONSIDERANDO** o Parecer-JAX3 no ID 581090 e a Decisão no ID 587029 da Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça nos autos de nº 0000839-33.2021.2.00.0804;**RESOLVE:****Art. 1º** – Determinar a instauração da competente **SINDICÂNCIA** em face de **G. F. F.** (001.407-9 A), servidor deste Poder, para apuração detalhada do uso indevido de bem público, apreendido em operação realizada pelo GAECO em gestão anterior, ocasião em que o Município de Santa Isabel do Rio Negro foi nomeado fiel depositário e aplicação das medidas que se fizerem necessárias.**Art. 2º** - Designar a Exma. Sra. Juíza-Corregedora Auxiliar, Dra. VANESSA LEITE MOTA, para presidir a presente **Sindicância**, e como membros, os servidores CLÉCIO BATISTA BARROS, JULIANA PINTO VILLARIM, RONAN PINTO DE ALMEIDA, ADRIANA DE ALMEIDA BRITTO, JESSICA KELLY FERREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR e MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERNANDES, esta designada para secretariar os trabalhos.**Art. 3º** - Fixar o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão dos trabalhos, prazo este prorrogável mediante justificação fundamentada.